
PORTARIA nº. 015/2020 de 27 de março de 2020

*Dispõe sobre implementação temporária de
“Aula Remota” e dá outras providências.*

A Diretora Geral da FAMP - Faculdade Morgana Potrich, mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH EIRELI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 19 do Regimento Interno da Instituição;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando o Decreto 9.633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as diretrizes traçadas pela Nota Técnica nº 1/2020 - GAB- 03076 da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás;

Considerando o fim da vigência da a PORTARIA nº. 013/2020 de 16 de março de 2020, de lavra da Direção Geral da FAMP Faculdade, que dispõe sobre ações para controle da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando, por fim, as Portarias nº 343, de 17 de março de 2020 e nº 345, de 19 de março de 2020 do MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

RESOLVE

Art. 1º Fica decretado a substituição das aulas presenciais teórico cognitivo por “Aulas Remotas” que utilizam meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Considera-se Aula Remota para os fins de aplicação desta norma, o sistema de ensino baseado em interação diária com o professor da disciplina através de material

personalizado pelo docente, com aulas não presenciais que utilizam meios e tecnologias de informação e comunicação estabelecidos pela IES, garantindo a regularidade do processo ensino aprendizagem, inclusive no seu processo avaliativo.

Art. 2º As Aulas Remotas atenderão as diretrizes educacionais contidas no Projeto Pedagógico do Curso de cada graduação da FAMP Faculdade.

Art. 3º As Aulas Remotas deverão dar sequência aos planos de ensino já lançadas no Sistema SEI, inclusive nos que tange ao seu registro pelos docentes.

Art. 4º As Aulas Remotas utilizarão os seguintes meios e tecnologias de informação e comunicação:

I – Sistema SEI;

II – Plataforma de Reuniões ZOOM;

III – Plataforma de Reuniões Hangouts Meet do Google;

IV – Software oCam.

Art. 5º O Sistema Sei será utilizado para registro e controle de acesso aos estudantes, bem como a interação com os docentes nas seguintes funcionalidades:

I – Disponibilização de material relativo ao conteúdo ministrado com vistas a manutenção da constância dos estudos;

II – Envios de atividades discursivas;


III – Envio dos links de acesso às plataformas ZOOM, Hangouts Meet do Google e Software oCam;

IV – Fórum de debates;

V – Listas de Exercícios;

VI – Questões on-line;

Art. 6º As Plataformas de Reuniões ZOOM e Hangouts Meet do Google serão utilizadas como meio de interação entre docente e estudante, com acesso remoto síncrono ou assíncrono para acesso em horário diverso.



§ 1º O Hangouts é um aplicativo, para Computadores, Android e iOS, que disponibiliza ao usuário um bate-papo por texto, áudio ou vídeo, além do compartilhamento de imagens e emoticons, disponível em: <https://hangouts.google.com/>

§ 2º A plataforma de reuniões ZOOM é uma ferramenta de Videoconferência Empresarial e Web Conferência para Computadores, Android e iOS disponível para download em: <https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>

Art. 7º O software oCam permite aos docentes que gravem a tela de seus computadores com explicações em áudio, sendo utilizado na elaboração de aulas para acesso assíncrono, disponível para download em: <https://ocam.br.softonic.com/>

Parágrafo único. As aulas elaboradas através do oCam, serão enviadas via link de acesso para os estudantes, através de registro de atividade no Sistema Sei.

Art. 8º As Aulas Remotas registrarão a frequência dos alunos através do acesso e resolução das atividades encaminhadas pelos docentes via Sistema Sei.

Parágrafo único. A frequência será confirmada pelo docente após o recebimento, correção e registro das atividades realizadas pelo estudante na plataforma SEI.

Art. 9º Nos termos do Art. 67 do Regimento Interno da IES, a verificação do processo ensino-aprendizagem far-se-á, em cada disciplina, considerando os seguintes aspectos:


I – Desenvolvimento de capacidades cognitivas e habilidades específicas;

II – Assimilação progressiva de conhecimento;

III – Atividades curriculares de estudo e de aplicação de conhecimento.

§ 1º As avaliações formativas serão aplicadas de acordo com o plano de ensino de cada disciplina, e caso estejam vinculadas integralmente as atividades práticas, estas serão aferidas no momento da reposição de acordo com calendário a ser elaborado conforme Art. 13 desta portaria.

§ 2º As avaliações somativas utilizarão ferramentas tecnológicas apropriadas a mensurar a efetividade do processo ensino aprendizagem e serão regulamentadas em instrumento apartado observado o prazo máximo de até 03/04/2020.



§ 3º As avaliações diagnósticas poderão ser aplicadas pelo docente de acordo com o seu plano de ensino, através das ferramentas constantes dos incisos “II, IV, V e VI do Art. 5º desta Portaria.

Art. 10. O aproveitamento do desempenho escolar do estudante utilizará os mesmos critérios definidos no Capítulo VI do Regimento Interno da Instituição.

Parágrafo único. As datas para avaliação contidas no Calendário Acadêmico serão revistas e publicadas na página oficial da FAMP com antecedência mínima de cinco dias de sua realização.

Art. 11. As orientações de TCC acontecerão normalmente durante a vigência deste instrumento e poderão utilizar as ferramentas tecnológicas elencadas no Art. 4º desta Portaria, além do e-mail funcional do professor orientador.

§ 1º As orientações deverão ser registradas para fins de comprovação junto ao Departamento de Recursos Humanos e ao orientando.

§ 2º Os professores orientadores deverão anexar ao controle de frequência dos alunos, o registro deve ser por print screen, desde que fique registrado a data e horário da orientação.

§ 3º Os prazos de entrega da versão final do TCC obedecerão ao Calendário Acadêmico, entre os dias 23 a 30 de abril de 2020, e sua entrega deverá ser feita por meio digital, no formato PDF diretamente no e-mail funcional do professor orientador.

§ 4º Os casos omissos referentes ao TCC tratados nesta Portaria serão analisados pelos Coordenadores de Cursos e Coordenação de TCC.

§ 5º Aplica-se, no que couber, as mesmas regras de orientações de TCC às atividades dos Grupos de Estudos vinculadas ao Departamento de Pesquisa.

Art. 12. As atividades de pesquisa e extensão seguirão todos os prazos do Calendário Acadêmico e serão realizadas através das ferramentas tecnológicas elencadas no Art. 4º desta Portaria e e-mail funcional do professor.

Art. 13. As regras da presente Portaria não se aplicam as atividades práticas profissionais de estágios e de laboratórios de todos os Cursos da FAMP Faculdade, cujo quantitativo de horas atingidas pela suspensão deverá ser repostado integralmente a partir do retorno das atividades regulares da IES através de cronograma apresentado por cada Coordenação de Curso.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade de 30 (trinta) dias nos termos do § 1º do Art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 do MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO que Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. O prazo estipulado no caput deste Artigo poderá ser revogado ou prorrogado de acordo com as determinações oficiais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros-GO, 27 de março de 2020.


MORGANA POTRICH

Diretora Geral